

## N. 39

DECRETO DE 31 DE MARÇO DE 1890

*Revoga o art. 1.º da lei n. 96 de 1880 que transferio as fazendas de Cordeiros e Cascalho do municipio da Limeira para o do Rio Claro*

O Governador do Estado, no exercicio da attribuição conferida pelo §: 1.º do art. 2.º do decreto n. 7, de 20 de Novembro de 1889; tendo examinado as representações da Camara Municipal da Limeira e dos moradores de Cordeiros e Cascalho, em que pedem a passagem desses bairros do municipio do Rio Claro para o de Limeira, e bem assim tendo examinado as informações prestadas pelo conselho de intendencia do Rio Claro;

Considerando que a lei n. 96, de 21 de Abril de 1880, transferio do municipio da Limeira para o de Rio Claro as antigas fazendas do Cascalho e de Cordeiros, então de propriedade dos herdeiros do barão de Porto Feliz, alterando assim as divisas dos dotts municipios;

Considerando que essa alteração de divisas, requerida pelos proprietarios das referidas fazendas, não consultou o interesse publico.

1.º Porque o municipio do Rio Claro, que já era duas vezes maior que o de Limeira, não devia ser augmentado com desmembração de territorio deste, que era e é um dos menores do Estado;

2.º Porque os bairros de Cordeiros e Cascalho distam do Rio Claro 15 kilometros e da cidade da Limeira só 9, sendo por isso mais conveniente e commodo aos moradores daquelles bairros, continuarem a pertencer ao municipio da Limeira;

3.º Porque o territorio de Cordeiros e Cascalho annexado ao Rio Claro, continuou a pertencer e pertence á jurisdicção ecclesiastica da Limeira, de que fôra desmembrado civilmente, o que, mesmo depois da separação da Igreja do Estado, não é uma circumstancia sem importancia na commodidade da vida do povo;

Considerando que a assembléa legi-lativa provincial, reconhecendo á procedencia de idênticas representações dos moradores de Cordeiros e Cascalhos e da Camara Municipal da Limeira, votou, sem impugnação, o decreto de 23 de Março de 1880, revogando o art. 1.º da lei n. 96 de 1880, e restabelecendo as antigas divisas entre os municipios de Limeira e Rio Claro;

Considerando que as razões com que o ex-presidente dr. Pedro Vicente de Azevedo negou sancção a esse decreto da assembléa, ou não procedem como a da allegada inconveniencia, para os nucleos de povoação formados no territorio de Cordeiros e Cascalho, visto que os melhores juizes dessa

inconveniência eram os moradores desses núcleos, e foi, attingendo á reclamação delles, que a assembléa votou o decreto; ou são contra-producentes, como a allegação de serem em regra inconvenientes os desmembramentos de territorios de uns para outros municipios, por isso que o decreto não sancionado exactamente restituia ao municipio de Limeira, parte do territorio que fôra d'elle desmembrado para o municipio do Rio Claro, restabelecendo as antigas divisas;

Decreta:

Artigo unico. Fica revogado o art. 1.º da lei n. 96, de 21 de Abril de 1880, que transferiu as fazendas (hoje bairros) de Cordeiros e Cascalho do municipio de Limeira para o do Rio Claro, ficando restabelecidas as antigas divisas entre os dois municipios.

Revogadas as disposições em contrario.

O secretario do Governo o faça publicar.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 31 de Março de 1890.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

---

## N. 40

DECRETO DE 1 DE ABRIL DE 1890

*Muda o nome da cidade da Penha do Rio do Peixe*

O Governador do Estado, attendendo ao que representou o conselho de intendencia da cidade da Penha do Rio do Peixe, sobre a conveniencia de substituir a denominação daquella cidade pela de *Ytapyra*, nome com que os indigenas designavam o rio que banha aquella povoação, por ser pedregoso e abundante de peixe;

Decreta:

Artigo unico. A cidade de Penha do Rio do Peixe será denominada cidade de *Ytapyra*; revogadas as disposições em contrario.

O secretario do Governo o faça publicar.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 1 de Abril de 1890.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

---

## N. 41

DECRETO DE 2 DE ABRIL DE 1890

*Auctorisa o conselho de intendencia da capital a contrahir um emprestimo*

O Governador do Estado, attendendo ao que representou o conselho de

